



ENCERRAMENTO

O presente documento contém quarenta e duas folhas, incluindo esta, devidamente numeradas e rubricadas.

Informação:

Foram cumpridas todas as obrigações legais ou regulamentares.

12/12/2012

O Chefe de Divisão, _____



PROPOSTAS:

1. Opções do plano

De acordo com o previsto na alínea b) do nº 2 do artigo 53º e na alínea c) do nº 2 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento.

Assim, a Câmara Municipal, em reunião de ___/___/___, delibera aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as **Grandes Opções do Plano**, constituído pelo plano plurianual de investimentos para 2013/2016, e pelas atividades mais relevantes, documento que se anexa como parte integrante desta proposta.

2. Compromissos Plurianuais

Nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) - diploma que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas -, a assunção de compromissos plurianuais, independente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, no âmbito da administração local, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

O Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da citada LCPA, prevê no seu artigo 12º, para efeitos da aplicação da norma estatuída



AROUCA

naquela alínea c), que a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

São muitos e frequentes os compromissos que se estendem para além do ano económico em que são efetivamente assumidos pela autarquia.

Ora, sabendo-se que a assembleia municipal reúne ordinariamente apenas cinco vezes por ano, exigir-se a intervenção prévia deste órgão para a assunção de quaisquer compromissos plurianuais, mesmo para os de valor reduzido, constituiria uma forte e injustificada condicionante da atividade municipal.

Torna-se por isso necessário que a Assembleia Municipal, com a aprovação dos documentos previsionais que ora se apresentam, delibere autorizar genericamente a assunção de compromissos plurianuais.

Deste modo, a Câmara Municipal, em reunião de ___/___/___, delibera solicitar que, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6^a da LCPA e do artigo 12^o da respetiva lei regulamentadora, com a aprovação das Grandes opções do Plano, a Assembleia Municipal conceda **autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais** pelos órgãos legalmente competentes do município, e dos seus membros, observados que sejam as regras e procedimentos previstos na LCPA e os demais requisitos legais de execução da despesa.

A Câmara Municipal,

APROVAÇÃO DEFINITIVA

O documento que antecede, proposto pela Câmara Municipal, conforme sua deliberação de ___de _____ de 20__, foi __provado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em ___ de _____ de 20__.

A Mesa da Assembleia,

Publicitação:

- 1 – Edital n.º ___ de __/__/20__ (al. b) do art.º 4º do DL 54-A/99, de 22/02);
 - 2 – Sítio na Internet: <http://www.cm-arouca.pt/portal/index.ph> (n.º 1 do art.º 49º da Lei n.º 2/2007, de 15/1)
- O Chefe de Divisão, _____